



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 507.376 - AP (2014/0099768-0)

RELATOR : MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)
AGRAVANTE : CLEONILDO DA SILVA VIANA
ADVOGADO : MAURÍCIO SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Desprovido o agravo em recurso especial com fundamento na Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça (*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"*), impõe-se confirmar o *decisum* se não demonstrada, no agravo regimental dele interposto, a sua inaplicabilidade ao caso concreto.

2. Conforme consolidada jurisprudência, *"os Tribunais Superiores resolvem questões de direito e não questões de fato e prova"* (STF, RHC 113.314/SP, Rel. Ministra Rosa Weber, julgado em 11/09/2012); *"a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"* (STJ, Súmula 7).

Não pode ser conhecido recurso especial (CR, art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c") quando para resolução do litígio for imprescindível o reexame das provas produzidas.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Felix Fischer, Jorge Mussi e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de março de 2015(Data do Julgamento)

Ministro NEWTON TRISOTTO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 507.376 - AP (2014/0099768-0)

RELATOR : MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)
AGRAVANTE : CLEONILDO DA SILVA VIANA
ADVOGADO : MAURÍCIO SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

RELATÓRIO

MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)
(Relator):

CLEONILDO DA SILVA VIANA ofertou recurso especial de acórdão Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Da decisão que não o admitiu, interpôs agravo, ao qual neguei provimento. Inconformado, formulou agravo regimental, sustentando que: **a)** *"basta uma singela leitura das razões do recurso especial obstado para se verificar que em nenhum momento se refere ao acervo fático probatório, não se busca qualquer reexame de provas ou de juízo valorativo"; b)* *"as questões suscitadas no recurso especial obstado são de direito e não de fato. Reclamam violações a preceitos da lei adjetiva e da lei subjetiva penal. Não há, portanto, qualquer incidência da Súmula 7 do STJ no recurso ao qual foi negado seguimento"* (fl. 207).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 507.376 - AP (2014/0099768-0)

RELATOR : MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)
AGRAVANTE : CLEONILDO DA SILVA VIANA
ADVOGADO : MAURÍCIO SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

VOTO

MINISTRO NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)
(Relator):

01. Ênfase que no recurso especial objetiva o réu a reforma do acórdão para que, reconhecida a inexistência de prova da materialidade e autoria do crime, seja absolvido da imputação que lhe foi feita.

Na decisão agravada, assentei:

"01. A respeito das questões suscitadas no recurso, esta Corte tem decidido:

- "*A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*" (STJ, Súmula 07);

- "*A análise da pretensão recursal exigiria, necessariamente, incursão na matéria fática-probatória da lide, o que é defeso em recurso especial, a teor do enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça*" (AgRg no AREsp 565.524/DF, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, DJe 04/11/2014; AgRg no AREsp 305.733/PE, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO, QUINTA TURMA, DJe 18/11/2014).

À luz das teses jurídicas e das premissas fáticas nelas contidas, não há como prover o recurso porque, quanto ao art. 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal, incide o enunciado da Súmula 07/STJ.

02. À vista do exposto, com fundamento no inc. VII do art. 34 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, nego provimento ao agravo em recurso especial. " (fls. 200/201).

Aos seus fundamentos, os quais reafirmo, evitando, assim, tautologia, nada seria necessário acrescentar.

Apenas adito que, conforme consolidada jurisprudência, "*os Tribunais Superiores resolvem questões de direito e não questões de fato e prova*". (STF, RHC 113.314/SP, Rel. Ministra Rosa Weber, julgado em 11/09/2012; STJ, AgRg no REsp 1.052.270/SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Quinta Turma, julgado em 24/02/2015;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AREsp 256.609/ES, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 05/02/2015).

02. À vista do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0099768-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 507.376 / AP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00417841320118030001 417841320118030001

EM MESA

JULGADO: 19/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CLEONILDO DA SILVA VIANA
ADVOGADO : MAURÍCIO SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CLEONILDO DA SILVA VIANA
ADVOGADO : MAURÍCIO SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Felix Fischer, Jorge Mussi e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.